



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 921/2025.

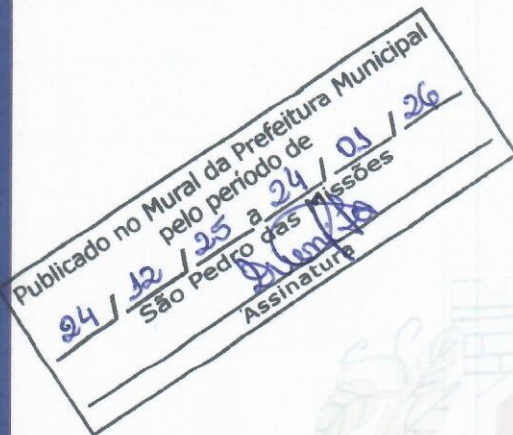
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional e por prazo determinado, os contratos temporários de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, e dá outras providências”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem, atualmente em vigor no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo visa exclusivamente a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde à população do Município de São Pedro das Missões, até a conclusão e homologação do processo seletivo simplificado em andamento, destinado ao preenchimento das referidas vagas.

§ 2º A efetivação da prorrogação para cada contrato individual dependerá de termo aditivo específico, a ser firmado entre o Município e o contratado, observadas as mesmas condições, carga horária e remuneração estabelecidas no contrato original, vedada qualquer alteração que implique em aumento de despesa não previsto.



(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 24 de dezembro de 2025.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal
Rafael Fumagalli e Silva
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se.